



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2024002204 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Francisco de Assis dos Santos, para realização de perícia no processo n. 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP, em face da COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO

Data da Autuação: 09/01/2024

Parte: Francisco de Assis dos Santos e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245385163

Nome original: OF RES ORÇ.pdf

Data: 09/01/2024 13:02:41

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS - 5<sup>a</sup> VARA

ARCA DA CAPITAL - PROCESSO Nº 0850954-39.2020.8.15.2001



Número: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 46.421,52**

Processo referência: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALBER BARBOSA GUEDES (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO (REU)	teresa raquel de lyra pereira lima (ADVOGADO) CAMILA LACERDA ALVES (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77913 409	21/08/2023 10:30	<a href="#">Ofício (Outros)</a>



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - CPF: 011.948.398-00**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte VALBER BARBOSA GUEDES - CPF: 726.633.834-49 (AUTOR) e **CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP - CNPJ: 02.051.998/0001-89 (AUTOR)** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID. 41046986

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

##### 1.1.1 Processo judicial N° 0850954-39.2020.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **5ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): VALBER BARBOSA GUEDES - CPF: 726.633.834-49 (AUTOR) e **CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP - CNPJ: 02.051.998/0001-89 (AUTOR)**

1.1.5 Réu (s): **REU: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO**

1.1.6 Natureza do serviço: ( Tradução ( Interpretação ( Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( adiantamento ( Finais

**1.1.8 Valor arbitrado:** R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) conforme tabela de honorários periciais anexa à Res. 09/2017 TJPB.

O valor máximo para pagamento dos honorários para confecção de “laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel” de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais),conforme Tabela I, Anexo I, da resolução 09/2017, por unidade habitacional, (17 dezessete), totalizando R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Francisco de Assis dos Santos



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 21/08/2023 10:30:53  
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082110305259800000073369973>  
Número do documento: 23082110305259800000073369973

Num. 77913409 - Pág. 1

1.2.3 Endereço: Rua Elísio de Souza, nº 71 – bairro Roger – CEP: 58020-160 – João Pessoa – PB.

1.2.3 Telefone (s): (83) 3024-5122/98896-2404/99991-4081

1.2.4 CPF: 011.948.398-00

1.2.5. – Banco do Brasil S/A – agência 1636-5 e conta corrente nº 76243-1.

1.2.6 – Inscrição no INSS nº 1135986377-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PB Nº 004501/O-1

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### **1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 21 de agosto de 2023

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

---

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 21/08/2023 10:30:53  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082110305259800000073369973>  
Número do documento: 23082110305259800000073369973

Num. 77913409 - Pág. 2



Número: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 46.421,52**

Processo referência: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALBER BARBOSA GUEDES (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO (REU)	teresa raquel de lyra pereira lima (ADVOGADO) CAMILA LACERDA ALVES (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41046 986	24/03/2021 18:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66899 284	12/12/2022 12:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
68695 629	05/02/2023 17:19	<a href="#">PETIÇÃO ACEITANDO REALIZAR A PERICIA - PROCESSO N° 0850954-39.2020.815.2001 - 5ª VARA CIVEL DA CAPIT</a>	Outros Documentos
72334 194	25/04/2023 22:31	<a href="#">PETIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS - PROCESSO N° 0850954-39.2020.815.2001 - 5ª VARA CIVEL DA CAPIT</a>	Outros Documentos
73619 304	22/05/2023 13:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77897 089	18/08/2023 21:11	<a href="#">PETIÇÃO INFORMANDO OS DADOS DO PERITO DO PROCESSO N° 0850954-39.2020.815.2001 - 5ª VARA CIVEL DA CAP</a>	Outros Documentos



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850954-39.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, em 15 dias úteis, responder os presentes embargos à execução.

Defiro a justiça gratuita em consonância com o art. 98 do NCPC.

P.I.C

JOÃO PESSOA, 24 de março de 2021.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850954-39.2020.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Analisando os autos, observo pedido da parte embargante (ID Num. 59939114) para que a parte embargada apresente nos autos, toda a documentação relativa ao débito versado nos presentes autos e, ainda, pugna pela realização de prova técnica pericial.

Com o intuito de evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, inverto o ônus da prova e determino que a parte embargada colacione nos presentes autos, toda a documentação relativa ao débito objeto da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as penas da lei.

Ainda, seguindo o intento da cooperação processual e diante da necessidade de realização de perícia, sendo a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça, a perícia deverá ser realizada em obediência à Res. 09/2017 TJPB, cujo o valor dos honorários está fixado na tabela oficial anexa a Resolução.

Assim, conforme cadastro de peritos no site do TJPB, nomeio como perito nestes autos, **Francisco de Assis dos Santos**, CRC-PB nº 004501/O, endereço profissional à Rua Elísio de Souza, 71, Róger, nesta capital, CEP: 58.020-160, telefones (83) 3024-5122 e 9.8896-2404, Whatsapp 9.9991- 4081 e e-mail: contafasperito@gmail.com, para promover a perícia contábil.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo.

Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, com honorários no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) conforme tabela de honorários periciais anexa à Res. 09/2017 TJPB, acostando currículo, com comprovação da especialização, bem como contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, onde deverão ser dirigidas as intimações pessoais.

Assim, OFICIE-SE ao e. TJPB, requerendo que seja realizada a reserva orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços a serem prestados pela perito nomeada nos autos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicar assistente técnico, apresentar quesitos ou arguir o impedimento ou a suspeição, se for o caso.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/12/2022 12:29:17  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121212291632900000063189279>  
Número do documento: 22121212291632900000063189279

Num. 66899284 - Pág. 1

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Juiz de Direito

Documento 2 página 4 assinado, do processo nº 2024002204, nos termos da Lei 11.419. ADME.51446.39791.84071.29525-7  
Assinado por: Lima Cananea [419.454.334-34] em 09/01/2024 14:03  
Digitalizado por: Lima Cananea [419.454.334-34] em 09/01/2024 14:03



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/12/2022 12:29:17  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121212291632900000063189279>  
Número do documento: 22121212291632900000063189279

Num. 66899284 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO nº 0850954-39.2020.815.2001

AUTOR: VALBER BARBOSA GUEDES E CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA

REÚ: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI  
EVOLUÇÃO.

#### AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Francisco de Assis dos Santos, contador, especialista em perícia contábil, inscrito no CRC-PB nº 004501/O e CPF nº 011.948.398-00, com endereço profissional à Rua Elísio de Souza, nº71, bairro Roger, João Pessoa – PB, telefones: (83) 3024-5122/98896-2404“whatsapp”/99991-4081 e endereço eletrônico: [contafasperito@gmail.com](mailto:contafasperito@gmail.com); nomeado perito contador, conforme ID 66899284 na página 01 dos autos, em que são partes os acima identificados, ora em tramitação nesse juízo.

Vem à presença de Vossa Excelência agradecer a confiança e deferência pela nomeação, expor e requerer o seguinte.

1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - 05/02/2023 17:19:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020517190082100000064857005>  
Número do documento: 23020517190082100000064857005

Num. 68695629 - Pág. 1

Informo a este juízo que aceito o encargo de realizar a perícia contábil nos autos, nos termos da decisão do ID 66899284, que fixou os honorários periciais conforme a tabela da Resolução 09/2017 do TJPB.

Analisamos a inicial, a contestação, os despachos, assim como, os demais documentos juntados aos autos, dessa forma, certificamo-nos do volume de trabalho que serão exigidos para obtenção da prova pericial.

Por todo o exposto, concluímos que serão necessárias 190 (cento e noventa) horas de trabalhos para responder as arguições e o objeto da perícia, cujas horas estimadas estão assim apresentadas para o período de 30 (trinta) dias de trabalho:

#### PLANEJAMENTO DO TRABALHO

ESTUDO E MANUSEIO DO MATERIAL	12
DILIGÊNCIA E PROVA PERICIAL	12
PESQUISAS DOCUMENTAIS E NA LEGISLAÇÃO	48
CALCULOS E ELABORAÇÃO DE PLANILHA	48
CONFERÊNCIAS	12
DISCUSSÃO COM OS PERITOS ASSISTENTES	10
ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	48
TOTAL DE HORAS	190 Horas

Requer que seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, tendo em vista à extensão e profundidade dos trabalhos, assim como, a complexidade da matéria, a legislação aplicável e o período a ser examinado.

Mediante o que foi exposto, informa às partes que o local de realização dos trabalhos será no endereço profissional do perito, conforme citado acima, nos termos do artigo 474 do CPC/2015.

Segue em anexo cópia da certidão do CRC-PB e cópia do certificado de especialização em perícia contábil.



Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa – PB, 05 de fevereiro de 2023.

---

Francisco de Assis dos Santos  
Contador CRC-PB 004501/O  
CPF: 011.948.398-00  
Perito Contador





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PB-004501/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.948.398-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 31/01/2023 as 18:15:25.

Válido até: 01/05/2023.

Código de Controle: 1137.8390.7537.4976.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
UNIVERSIDADE POTIGUAR

## C E R T I F I C A D O

O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

*Francisco de Assis dos Santos*

nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa, PB, nascido aos 07 de janeiro de 1960, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA CONTÁBIL, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em João Pessoa, PB, no período de março de 2001 a março de 2002, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, 04 de novembro de 2003.

*Manoel Pereira dos Santos*  
Reitor

*Renito José Werlang*  
Renito José Werlang  
Secretário Geral

*Francisco de Assis dos Santos*  
Francisco de Assis dos Santos  
RG: 12.299.205 - SSP/SP

INDIRE



A Universidade Potiguar declara que o Curso de Especialização em Perícia Contábil atende ao que determina a Resolução 03/99 – CES/CNE de 05/10/1999 para Cursos de Pós-Graduação “ato sensu” e foi criado pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Potiguar, através da Resolução 042/2000 – ConsUnip, em 20 de dezembro de 2000.

### **UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP**

Manitida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC  
Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/96.  
Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/96, Seção I.

Certificado registrado no Livro  
nº 001, fls. 048 v. sob nº 1289

**Setor de Registro** 04/11/03

*Saulo Silva*  
Setor de Registro

*Renato José Werlang*

Secretário Geral

**000787**

### **Curso: Especialização em Perícia Contábil**

**Coordenadora:** Maria Luciene Wanderley Alves – M. Sc.

#### **DISCIPLINAS**

	<b>PROFESSORES</b>	<b>C/H</b>	<b>NOTA</b>
Direito Constitucional	Marcilio Toscano Franca Filho – Dr.	30	7,5
Legislação Tributária	Maria do Livramento F. Filho – M. Sc.	15	8,5
Perícia Contábil Teoria I	Antônio Carlos Moraes – M. Sc.	15	9,5
Perícia Contábil Teoria II	Antônio Carlos Moraes – M. Sc.	15	9,5
Prática da Perícia Contábil	Antônio Carlos Moraes – M. Sc.	30	8,5
Legislação Trabalhista	Maria Aurora Cecato – Dr.	15	9,0
Contabilidade Avançada	Genival Ferreira – Dr.	30	8,5
Legislação Previdenciária	Pierre Andrade Bertholet – M. Sc.	15	7,0
Prática Pericial – Trabalhista	Valdério Ventura Paulo – Esp.	30	8,5
Cálculos Atuariais	Clovis Luís Marcolin – Esp.	30	9,0
Legislação Comercial	Carlos Alberto de Brito – M. Sc.	15	10,0
Arbitragem e Mediação	Gilberto Alves Costa – M. Sc.	30	10,0
Qualidade nos Serviços Contábeis	Maria Luciene Wanderley Alves – M. Sc.	15	10,0
Metodologia do Ensino Superior I	Manoel de Souza Câmara – M. Sc.	15	8,0
Metodologia do Ensino Superior II – Técnicas de Apresentação e Comunicação	Paulo Bizerra Wanderley – Esp.	15	9,0
Processo do Conhecimento – Civil e Trabalhista	Sérgio Torres Teixeira – M. Sc.	30	9,5
Metodologia do Trabalho Científico	José Augusto de Souza Peres – Dr.	15	9,0
	Média Geral		8,9

### **TÍTULO DE MONOGRAFIA: Perícia Contábil na Justiça do Trabalho**

**Conceito:** Satisfatório



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO nº 0850954-39.2020.815.2001

AUTOR: VALBER BARBOSA GUEDES E CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA

REÚ: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI  
EVOLUÇÃO.

### AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Francisco de Assis dos Santos, contador, especialista em perícia contábil, inscrito no CRC-PB nº 004501/O e CPF nº 011.948.398-00, com endereço profissional à Rua Elísio de Souza, nº71, bairro Roger, João Pessoa – PB, telefones: (83) 3024-5122/98896-2404“whatsapp”/99991-4081 e endereço eletrônico: [contafasperito@gmail.com](mailto:contafasperito@gmail.com); nomeado perito contador, conforme ID 66899284 na página 01 dos autos, em que são partes os acima identificados, ora em tramitação nesse juízo.

Vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.



Intimado para se manifestar acerca das petições juntadas nos autos, conforme intimação do ID 71123595.

A petição do ID 70543873, nas páginas 01 e 02, os quais são os quesitos apresentados pelo autor, assim como, a petição do ID 70511019, nas páginas 01 e 02, os quais são os quesitos apresentados pelo réu, com os documentos concernente a dívida conforme consta do ID 70511021, nas páginas 01 e 02, no ID 70511026, nas páginas 01 a 72, e no ID 70511028, nas páginas 01 e 02.

Desse modo, requer que seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo pericial.

Dessa forma, requer que seja oficiado ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, para que seja efetuada a reserva orçamentária com a finalidade de pagamento da perícia.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa – PB, 25 de abril de 2023.

---

Francisco de Assis dos Santos  
Contador CRC-PB 004501/O  
CPF: 011.948.398-00  
Perito Contador





**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850954-39.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Consoante já determinado em decisão de ID 66899284, OFICIE-SE ao E. TJPB, requerendo que seja realizada a reserva orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços a serem prestados pela perito nomeado nos autos.

Ainda, defiro o pedido do perito nomeado nos autos (ID 72334194) e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão do trabalhos.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, data e assinatura digitais.

SILVANA CARVALHO SOARES

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 22/05/2023 13:07:48  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052213074861700000069391463>  
Número do documento: 23052213074861700000069391463

Num. 73619304 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO nº 0850954-39.2020.815.2001

AUTOR: VALBER BARBOSA GUEDES E CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA

REÚ: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI EVOLUÇÃO.

### AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Francisco de Assis dos Santos, contador, especialista em perícia contábil, inscrito no CRC-PB nº 004501/O e CPF nº 011.948.398-00, com endereço profissional à Rua Elísio de Souza, nº71, bairro Roger, João Pessoa – PB, telefones: (83) 3024-5122/98896-2404“whatsapp”/99991-4081 e endereço eletrônico: [contafasperito@gmail.com](mailto:contafasperito@gmail.com); nomeado perito contador, conforme ID 66899284 na página 01 dos autos, em que são partes os acima identificados, ora em tramitação nesse juízo.

Vem à presença de Vossa Excelência, expor o seguinte.

Intimado para apresentar dados do perito, conforme consta no ID 76536030.



Dessa forma, informo os seguintes dados.

- 1 – Nome: Francisco de Assis dos Santos
- 2 – Endereço: Rua Elísio de Souza, nº 71 – bairro Roger – CEP: 58020-160 – João Pessoa – PB.
- 3 – Telefone: (83) 3024-5122/98896-2404/99991-4081
- 4 – CPF: 011.948.398-00
- 5 – Banco do Brasil S/A – agência 1636-5 e conta corrente nº 76243-1.
- 6 – Inscrição no INSS nº 1135986377-4
- 7 – inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PB Nº 004501/O-1

Segue em anexo certidão negativa de débito do CRC-PB.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa – PB, 18 de agosto de 2023.

---

Francisco de Assis dos Santos  
Contador CRC-PB 004501/O  
CPF: 011.948.398-00  
Perito Contador





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PB-004501/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.948.398-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 18/08/2023 as 20:22:27.

Válido até: 16/11/2023.

Código de Controle: 4067.7579.3037.4944.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

**Tipo de Pessoa:**

Física  Jurídica

**Nome completo: \***

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

**Data nascimento: \***

07/01/1960

**Sexo: \***

Masculino



Alterar foto

**Nome Social:**

**CPF: \***

011.948.398-00

**Identidade: \***

12299205 \_\_\_\_\_

**Órgão: \***

SSP

**INSS/PIS/PASEP: \***

11359863774

**Tipo: \***

INSS

**Escolaridade: \***

Pós-graduação

**Nome da mãe: \***

SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS

**Nome do pai:**

MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS

**Email: \***

contafasperito@gmail.com

**Telefone: \***

(83) 03024-5122



Tornar dados de contato  
públicos

## Municípios de atuação: \*

Água Branca      Aguiar      Alagoa Grande      Alagoa Nova  
 Alagoinha      Alcantil      Algodão de Jandaíra      Alhandra

**Profissão \***

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Contador	PERÍCIA CONTÁBIL	00450101	

**Adicionar profissão**

**Endereço \***

**CEP \***

58020-160  Não sei o CEP

**Estado \***

Paraíba (PB) ▾

**Município / Localidade \***

João Pessoa

**Bairro ?**

Roger

**Logradouro \***

R. Elísio de Souza

**Número \* ?**

71

**Complemento**

Nº do apto., edifício, referência, etc.

**Arquivos comprobatórios \***

Arquivo	Remover
CARTEIRA DO CRC PB	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CRCPB	
CERTIDÃO DO CNPC PERITO CONTADOR	
CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM PERICIA CONTÁBIL	

**Dados bancários**

**Banco: \***

Banco do Brasil S.A.

**Agência: \***

32778 \_\_\_\_\_

**Conta: \***

212970 \_\_\_\_\_

**Tipo conta: \***

Poupança

**Arquivo****Remover**

COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS

IDENTIDADE E CPF

**Anexar arquivo****Gravar cadastro**



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.002.204

Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Francisco de Assis dos Santos – Perito Contador - contafasperito@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Contador, Francisco de Assis dos Santos, CPF 011.948.398-00, com inscrição no INSS nº 11359863774, nascido em 07/01/1960, para realização de perícia nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA. – EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, Francisco de Assis dos Santos, CPF 011.948.398-00, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Contador, Francisco de Assis dos Santos, CPF 011.948.398-00, com inscrição no INSS nº 11359863774, nascido em 07/01/1960, para realização de perícia nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA. – EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 46.421,52**

Processo referência: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALBER BARBOSA GUEDES (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO (REU)	teresa raquel de lyra pereira lima (ADVOGADO) CAMILA LACERDA ALVES (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
84139 893	09/01/2024 15:19	<a href="#">Outros Documentos</a>

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.002.204 – referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Contador, Francisco de Assis dos Santos, CPF 011.948.398-00, para realização de perícia nos autos em referência.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Processo Administrativo n º 2024.002.204**

**Interessado:** Francisco de Assis dos Santos – Perito Contador

**Assunto:** Honorários periciais nos autos da Ação N° 0850954-39.2020.8.15.2001

**Valor:** R\$ 491,86 e Previdência: R\$ 98,37 valor arbitrado nos termos de fls. 08

**Informação Orçamentária**

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Francisco de Assis dos Santos – Perito Contador** determinada nos atos do processo **0850954-39.2020.8.15.2001.**

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

\*Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte  
Gerente*



Número: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 46.421,52**

Processo referência: **0850954-39.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALBER BARBOSA GUEDES (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA - EPP (AUTOR)	Diego Cabral Miranda (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO (REU)	teresa raquel de lyra pereira lima (ADVOGADO) CAMILA LACERDA ALVES (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92953 501	01/07/2024 23:10	<a href="#">LAUDO PERICIAL CONTÁBIL DO PROCESSO Nº 0850954-39.2020.815.2001 - 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL</a>	Outros Documentos

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



## **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

PROCESSO N° 0850954-39.2020.815.2001

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

AUTOR: VALBER BARBOSA GUEDES E CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA

RÉU: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO – SICREDI EVOLUÇÃO.

PERITO DO JUIZO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

### 1 – OBJETO DA PERÍCIA.

Examinar a cédula de crédito bancário nº 118957/18 no ID 19244792 nas páginas 01 a 09 do processo de execução nº 080.7133-19.2019.815.2001, e os documentos do ID 70511026 nas páginas 01 a 72, verificar a taxa de juros remuneratório aplicada ao contrato e demonstrar o saldo devedor da operação de crédito.

1

2 / 26



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - 01/07/2024 23:10:22  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070123102158100000087301267>  
Número do documento: 24070123102158100000087301267

Num. 92953501 - Pág. 2

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA OU CIENTIFICA REALIZADA.

Examinamos a ficha gráfica do ID 70511026 nas páginas 01 a 72 e a cédula de crédito bancário nº 118957/18, verificamos a taxa de juros remuneratório aplicada ao contrato, o prazo do financiamento, e o saldo devedor.

## 3 – METODOLOGIA UTILIZADA.

Examinamos os documentos do ID 70511026 nas páginas 01 a 72 e a cédula de crédito bancário nº 118957/18 para verificar o valor da dívida, o prazo e o saldo devedor, considerando as informações da confissão e composição da dívida no ID 19244792 nas páginas 01 a 09 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001.

Elaboramos o anexo I, que é o demonstrativo do parcelamento da cédula de crédito, para demonstrar o parcelamento e a taxa de juros remuneratório de 1,85% que foi aplicada ao contrato e o valor das prestações mensais.

No anexo II, que é o demonstrativo do cálculo de revisão da cédula de crédito bancário, que apresenta o parcelamento aplicando-se a taxa de juros remuneratório de 1,85% ao mês, no período de 60 (sessenta) meses, de 01/03/2018 a 01/02/2023, e no período de inadimplemento foi aplicado a taxa de juros de 2,85% ao mês, não houve aplicação de correção monetária, conforme dispõe o contrato no ID 19244792 nas páginas 01 a 09 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001.

No parcelamento foi considerado o valor de R\$76.550,55 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) da cédula de crédito bancário.

Analizando o contrato, retromencionado, identificamos o seguinte, o valor da dívida que foi de R\$76.550,55, a taxa de juros remuneratório de 1,85% ao mês, o prazo de 60 (sessenta) meses, e no caso de inadimplência a taxa de juros de 2,85% ao mês, sem aplicação de correção monetária, mas não foi especificado o valor do IOF.



#### 4 – RESPOSTAS DOS QUESITOS.

4.1 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR CONFORME CONSTA NO ID 70543873 NAS PÁGINAS 01 E 02 DOS AUTOS.

1. Quais os encargos acessórios e suas respectivas taxas/alíquotas adotadas nas Cédulas de Crédito Bancário pactuadas entre as partes, incluindo a originária e aquelas oriundas de eventual renegociação da dívida?

Resposta:

De acordo com o contrato de confissão e composição de dívida, conforme consta no ID 19244792 nas páginas 01 a 09 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001 e na renegociação de dívida, que consta no ID 70511026 nas páginas 01 a 72, ficou evidenciado a taxa de juros remuneratórios aplicada de 1,85% ao mês.

2. Os encargos previstos e suas respectivas taxas/alíquotas estão de acordo com os limites legais previstos para a espécie contratual em análise?

Resposta:

A taxa de juros remuneratório aplicada no contrato nº 118957/18, foram pactuadas entre as partes, conforme consta no ID 19244792 nas páginas 01 a 09 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001.

3. Em caso positivo, queira o Doutor Perito indicar os dispositivos legais que fundamentam a adoção das taxas/alíquotas adotadas pelo embargado.

Resposta:



Os juros aplicados foram fundamentados na Lei 10.931/2004, artigo 28, § 1º, I a VIII.

4. Estas taxas/alíquotas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta:

De acordo com o contrato de operação de crédito nº 118957/18, conforme consta no ID 19244792 na página 09, do processo de execução, que foi assinado em 31/01/2018, cuja taxa de juros média aplicada pelo mercado financeiro foi de 1,28%, conforme consta no anexo III, que diverge da taxa divulgada pelo BACEN.

5. Considerando os encargos e suas taxas e alíquotas previstas nas Cédulas de Crédito Bancário executadas, pode-se afirmar se existem taxas e encargos mais benéficos no mercado aplicáveis para situações contratuais análogas e para o mesmo período?

Resposta:

Examinando a ficha gráfica, cuja taxa de juros aplicada que foi contratada no percentual de 1,85% ao mês, enquanto a taxa de juros divulgada pelo BACEN no mesmo período foi de 1,28%, mostrando-se mais favorável, embora a taxa de juros aplicada foi pactuada entre as partes nos termos da Lei 10.931/2004.

6. Os juros remuneratórios cobrados nas Cédulas de Crédito Bancário pactuadas entre as partes, foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

Resposta:



De acordo com a cláusula segunda – encargos financeiros no ID 19244792 na página 03, do processo de execução, a taxa de juros remuneratórios foi cobrada mensal no percentual de 1,85%, de forma capitalizada.

O anexo I demonstra o parcelamento de acordo com o pactuado entre as partes, e o valor total dos juros remuneratórios foi de R\$50.826,72.

7. Os juros moratórios cobrados nas Cédulas de Crédito Bancário pactuadas entre as partes, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta:

Os juros moratórios de 2,85% ao mês cobrado no período de inadimplência, não foi calculado de forma composta, conforme se observa nos documentos do ID 70511026 nas páginas 02 e seguintes.

8. Em caso positivo, essa capitalização se deu em que período?

Resposta:

Resposta prejudicada, tendo em vista a resposta do quesito anterior.

9. A correção monetária aplicada pela executada nas Cédulas de Crédito Bancário pactuadas entre as partes está de acordo com o contrato e com os parâmetros legais aplicáveis aos títulos desta espécie?

Resposta:

Examinando o documento do ID 70511028 nas páginas 01 e 02, o qual demonstra os juros de 1,4149% sobre o saldo devedor, e não há correção monetária.

10. Queira o Doutor Perito apontar quanto o embargante eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma individualizada?



Resposta:

Examinando a ficha gráfica do ID 70511026 na página 01 e 02, ficou evidenciado os valores de principal, juros e encargos, todos individualizados, pertinentes as parcelas que foram pagas.

11. Abatendo-se o que o Autor já pagou, poderia o Doutor Perito apontar, de forma pormenorizada, qual o saldo devedor que resta a pagar?

Resposta:

Elaboramos o anexo II que demonstra o saldo devedor no valor de R\$266.839,35.

12. O montante executado pelo embargado encontra-se em sintonia com os parâmetros pactuados entre as partes?

Resposta:

Examinando a ficha gráfica no ID 70511026 nas páginas 01 a 72, apresenta-se divergente com o resultado do anexo II.

13. Foi detectada a existência de excesso de execução nas Cédulas de Crédito Bancário executadas pelo embargado?

Respostar:

De acordo com o anexo II, ficou evidenciado que houve excesso de execução, considerando o relatório da ficha gráfica no ID 70511026 nas páginas 01 a 72.

#### 4.2 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU CONFORME CONSTA NO ID 70511019 NAS PÁGINAS 01 E 02 DOS AUTOS.



1. Qual a taxa de juros mensal pactuada no contrato (juros remuneratórios)?  
Pede-se transcrever a respectiva cláusula.

## Resposta:

Examinando a confissão e composição da dívida no processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001, no ID 19244792 nas páginas 01 a 09, identificamos que a taxa de juros remuneratório pactuada foi de 1,85% ao mês e de 24,60% ao ano, em encargos financeiros pré-fixado.

2. Qual a taxa de juros anual pactuada no contrato? Pede-se transcrever a respectiva cláusula.

**Resposta:**

A taxa de juros anual que foi pactuada entre as partes é de 24,60%, de acordo com o ID 19244792 na página 03 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001.

3. A Cooperativa Embargada procedeu com os cálculos, no memorial anexoado, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato? Em caso de divergência, queira o Sr. Perito identificar pontualmente.

**Resposta:**

Analisando a ficha gráfica no ID 70511026 nas páginas 01 a 72, e cotejando com o anexo II, que é o demonstrativo do cálculo de revisão da cédula de crédito bancário, ficou evidenciado que houve diferença nos cálculos, mas nas informações do contrato não foi demonstrado o valor do IOF, e não identificamos se já estava incluído no valor total da dívida.

4. Quais os principais dados da operação para fins de apuração do saldo devedor?



Resposta:

As informações principais para apuração do saldo devedor são as seguintes, o valor da dívida de R\$76.550,55, os juros remuneratórios de 1,85% ao mês, o prazo de 60 (sessenta) meses, o período de vencimento da 1<sup>a</sup> parcela em 01/03/2018 e da última parcela em 01/02/2023.

5. Qual o tipo de operação de crédito objeto da demanda?

Resposta:

Foi realizada uma operação de crédito por meio da cédula de crédito bancário nº 118957/18, de confissão e composição de dívida.

6. Para o mesmo período e para o mesmo produto, qual a taxa média de juros remuneratórios mensal e anual prevista pelo Banco Central do Brasil – BACEN?

Resposta:

Demonstramos no anexo III, a taxa média de juros remuneratórios mensal prevista pelo BACEN.

7. Qual a diferença entre a praticada pela Cooperativa no contrato em discussão e a taxa estabelecida pelo Bacen?

Resposta:

A taxa média mensal, divulgada pelo Banco Central do Brasil foi de 1,28%, conforme o anexo III e a taxa de juros aplicada ao contrato foi de 1,85%, cuja diferença foi de 0,57% ao mês.

8. A capitalização dos juros (juros compostos) estava prevista de forma expressa no contrato?



Resposta:

De acordo com a confissão e composição de dívida, na cláusula segunda, no ID 19244792 na página 03 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001, ficou expresso os juros compostos.

9. Constam do contrato firmado as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado?

Resposta:

De acordo com o contrato nº 118957/18 do ID 19244792, nas páginas 01 a 09, o qual foi assinado, que indica o conhecimento e concordância com que consta do contrato.

10. Queira o Sr. Perito proceder com a devida evolução da dívida até a data da elaboração do laudo, considerando o que fora pactuado entre as partes.

Resposta:

Elaboramos o anexo II, que demonstra a dívida com o saldo devedor.



## 5 – CONCLUSÃO.

Pelo que foi exposto e demonstrado através dos exames periciais na cédula de crédito bancário nº 118957/18 da confissão e composição de dívida no ID 19244792 do processo de execução nº 0807133-19.2019.815.2001 e a ficha gráfica do ID 70511026 nas páginas 01 a 72, nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, sustentado na prova pericial do anexo I e II, que demonstra que a cédula de crédito bancário nº 118957/18 apresenta a cobrança com excesso de execução.

Assim sendo, concluímos que há um saldo devedor, cujo valor é de R\$266.839,35 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizado de acordo com os termos da cédula de crédito bancário.

Os cálculos que foram apresentados pelo autor no ID 355321191 nas páginas 01 a 16 dos autos, foi elaborado de modo divergente com a cédula de crédito bancário, alterando a taxa de juros que foi pactuada entre as partes.

O presente laudo pericial é constituído de 26 (vinte e seis) folhas, sendo 13 (treze) folhas de texto e 13 (treze) folhas em apêndice, ao final com assinatura eletrônica.

Nos termos do artigo 473, I a IV do NCPC.

João Pessoa – PB, 01 de julho de 2024.

---

Francisco de Assis dos Santos  
Contador CRC-PB 004501/O  
CPF: 011.948.398-00  
Perito Contador

**6 – RELAÇÃO EM APÊNDICE.**

**6.1 – APÊNDICE.**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE REVISÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.**

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DA TAXA MÉDIA MENSAL DE JUROS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.**





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PB-004501/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.948.398-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 01/07/2024 as 22:55:37.

Válido até: 29/09/2024.

Código de Controle: 9750.7537.4980.3632.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



# APÊNDICE

14 / 26



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - 01/07/2024 23:10:22  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070123102158100000087301267>  
Número do documento: 24070123102158100000087301267

Num. 92953501 - Pág. 14 de 26

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.



## Tabela Price (Sistema Francês de Amortizações)

Variável solicitada	Valor Prestação
Valor a ser Financiado (R\$)	R\$ 76.550,55
Prestação pelo Sistema PRICE (R\$)	R\$ 2.122,96
Taxa da operação:	1,8500% ao mês ou 24,6041% ao ano ou 11,6262% ao semestre
No. de Períodos	60 meses
Saldo devedor após 0 parcelas pelo Sistema PRICE	R\$ 76.550,66

## AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS SISTEMAS PRICE E SAC

**SISTEMA PRICE (amortizações progressivas)**      **SAC (Sistema de amortização constante)**

No.	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
1	2.122,96	706,77	1.416,1975.843,78	2.692,03	1.275,84	1.416,1975.274,71		
2	2.122,96	719,85	1.403,1175.123,93	2.668,42	1.275,84	1.392,5873.998,87		
3	2.122,96	733,17	1.389,7974.390,76	2.644,82	1.275,84	1.368,9872.723,03		
4	2.122,96	746,73	1.376,2373.644,03	2.621,22	1.275,84	1.345,3871.447,19		
5	2.122,96	760,55	1.362,4172.883,48	2.597,61	1.275,84	1.321,7770.171,35		
6	2.122,96	774,62	1.348,3472.108,86	2.574,01	1.275,84	1.298,1768.895,51		
7	2.122,96	788,95	1.334,0171.319,91	2.550,41	1.275,84	1.274,5767.619,67		
8	2.122,96	803,54	1.319,4270.516,37	2.526,80	1.275,84	1.250,9666.343,83		
9	2.122,96	818,41	1.304,5569.697,96	2.503,20	1.275,84	1.227,3665.067,99		
10	2.122,96	833,55	1.289,4168.864,41	2.479,60	1.275,84	1.203,7663.792,15		
11	2.122,96	848,97	1.273,9968.015,44	2.455,99	1.275,84	1.180,1562.516,31		
12	2.122,96	864,67	1.258,2967.150,77	2.432,39	1.275,84	1.156,5561.240,47		
13	2.122,96	880,67	1.242,2966.270,10	2.408,79	1.275,84	1.132,9559.964,63		
14	2.122,96	896,96	1.226,0065.373,14	2.385,19	1.275,84	1.109,3558.688,79		
15	2.122,96	913,56	1.209,4064.459,58	2.361,58	1.275,84	1.085,7457.412,95		
16	2.122,96	930,46	1.192,5063.529,12	2.337,98	1.275,84	1.062,1456.137,11		
17	2.122,96	947,67	1.175,2962.581,45	2.314,38	1.275,84	1.038,5454.861,27		
18	2.122,96	965,20	1.157,7661.616,25	2.290,77	1.275,84	1.014,9353.585,43		
19	2.122,96	983,06	1.139,9060.633,19	2.267,17	1.275,84	991,3352.309,59		
20	2.122,96	1.001,25	1.121,7159.631,94	2.243,57	1.275,84	967,7351.033,75		
21	2.122,96	1.019,77	1.103,1958.612,17	2.219,96	1.275,84	944,1249.757,91		
22	2.122,96	1.038,63	1.084,3357.573,54	2.196,36	1.275,84	920,5248.482,07		
23	2.122,96	1.057,85	1.065,1156.515,69	2.172,76	1.275,84	896,9247.206,23		
24	2.122,96	1.077,42	1.045,5455.438,27	2.149,16	1.275,84	873,3245.930,39		
25	2.122,96	1.097,35	1.025,6154.340,92	2.125,55	1.275,84	849,7144.654,55		
26	2.122,96	1.117,65	1.005,3153.223,27	2.101,95	1.275,84	826,1143.378,71		
27	2.122,96	1.138,33	984,6352.084,94	2.078,35	1.275,84	802,5142.102,87		
28	2.122,96	1.159,39	963,5750.925,55	2.054,74	1.275,84	778,9040.827,03		
29	2.122,96	1.180,84	942,1249.744,71	2.031,14	1.275,84	755,3039.551,19		
30	2.122,96	1.202,68	920,2848.542,03	2.007,54	1.275,84	731,7038.275,35		
31	2.122,96	1.224,93	898,0347.317,10	1.983,93	1.275,84	708,0936.999,51		
32	2.122,96	1.247,59	875,3746.069,51	1.960,33	1.275,84	684,4935.723,67		
33	2.122,96	1.270,67	852,2944.798,84	1.936,73	1.275,84	660,8934.447,83		
34	2.122,96	1.294,18	828,7843.504,66	1.913,12	1.275,84	637,2833.171,99		



<b>35</b>	2.122,96	1.318,12	804.8442.186,54	1.889,52	1.275,84	613.6831.896,15
<b>36</b>	2.122,96	1.342,51	780.4540.844,03	1.865,92	1.275,84	590.0830.620,31
<b>37</b>	2.122,96	1.367,35	755.6139.476,68	1.842,32	1.275,84	566.4829.344,47
<b>38</b>	2.122,96	1.392,64	730.3238.084,04	1.818,71	1.275,84	542.8728.068,63
<b>39</b>	2.122,96	1.418,41	704.5536.665,63	1.795,11	1.275,84	519.2726.792,79
<b>40</b>	2.122,96	1.444,65	678.3135.220,98	1.771,51	1.275,84	495.6725.516,95
<b>41</b>	2.122,96	1.471,37	651.5933.749,61	1.747,90	1.275,84	472.0624.241,11
<b>42</b>	2.122,96	1.498,59	624.3732.251,02	1.724,30	1.275,84	448.4622.965,27
<b>43</b>	2.122,96	1.526,32	596.6430.724,70	1.700,70	1.275,84	424.8621.689,43
<b>44</b>	2.122,96	1.554,55	568.4129.170,15	1.677,09	1.275,84	401.2520.413,59
<b>45</b>	2.122,96	1.583,31	539.6527.586,84	1.653,49	1.275,84	377.6519.137,75
<b>46</b>	2.122,96	1.612,60	510.3625.974,24	1.629,89	1.275,84	354.0517.861,91
<b>47</b>	2.122,96	1.642,44	480.5224.331,80	1.606,29	1.275,84	330.4516.586,07
<b>48</b>	2.122,96	1.672,82	450.1422.658,98	1.582,68	1.275,84	306.8415.310,23
<b>49</b>	2.122,96	1.703,77	419.1920.955,21	1.559,08	1.275,84	283.2414.034,39
<b>50</b>	2.122,96	1.735,29	387.6719.219,92	1.535,48	1.275,84	259.6412.758,55
<b>51</b>	2.122,96	1.767,39	355.5717.452,53	1.511,87	1.275,84	236.0311.482,71
<b>52</b>	2.122,96	1.800,09	322.8715.652,44	1.488,27	1.275,84	212.4310.206,87
<b>53</b>	2.122,96	1.833,39	289.5713.819,05	1.464,67	1.275,84	188,83 8.931,03
<b>54</b>	2.122,96	1.867,31	255.6511.951,74	1.441,06	1.275,84	165,22 7.655,19
<b>55</b>	2.122,96	1.901,85	221.1110.049,89	1.417,46	1.275,84	141,62 6.379,35
<b>56</b>	2.122,96	1.937,04	185,92 8.112,85	1.393,86	1.275,84	118,02 5.103,51
<b>57</b>	2.122,96	1.972,87	150,09 6.139,98	1.370,25	1.275,84	94,41 3.827,67
<b>58</b>	2.122,96	2.009,37	113,59 4.130,61	1.346,65	1.275,84	70,81 2.551,83
<b>59</b>	2.122,96	2.046,54	76,42 2.084,07	1.323,05	1.275,84	47,21 1.275,99
<b>60</b>	2.122,63	2.084,07	38,56 0,00	1.299,45	1.275,84	23,61 0,15
<b>TOTAL</b> 127.377,27		<b>76.550,5550.826,72</b>		<b>119.744,13</b>		<b>76.550,4043.193,73</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE REVISÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.



## Cálculo de Revisão de Financiamento e Empréstimos

Valor pago a maior (crédito do autor)	R\$ 3.088,73
Valor pago a menor (débito do autor)	R\$ 266.839,35
Subtotal em 24/06/2024	-R\$ 263.750,62
<b>Valor Pago pelo Autor Indevidamente (Crédito Autor)</b>	<b>R\$ 3.088,73</b>
<b>Valor a Restituir à Instituição Financeira (Débito Autor)</b>	<b>R\$ 266.839,35</b>

### Dados do Cálculo

Nome	PROCESSO Nº 0850954-39.2020.815.2001 - 5º VARA CIVEL DA CAPITAL
Número do contrato	118957/18
Tipo de Autor	Pessoa Jurídica
Tipo do contrato	Capital de giro com prazo superior a 365 dias
Data da assinatura do contrato	31/01/2018
Data da primeira parcela	01/03/2018
Prazo / Número de meses	60

### Dados do Contrato

Valor do Crédito	R\$ 76.550,55
Forma de amortização das parcelas	Price
Valor da parcela	R\$ 2.122,96
Taxa de juros mensais	1,85%
Base de cálculo dos juros	Sobre saldo devedor atualizado
Índice de atualização do saldo devedor	Nenhum - Sem correção
Índice de atualização da amortização	Nenhum - Sem correção
Índice de atualização da parcela	Nenhum - Sem correção
Tarifa por boleto	R\$ 0,00
Multa	2%
Correção Monetária das parcelas em atraso	Nenhum - Sem correção

### Taxas, tarifas e impostos

Sem taxas e tarifas.

### Etapa 1 - Diferenças na Data do Pagamento das Parcelas

Os valores devidos de cada parcela são corrigidos até a data do pagamento daquela parcela, para verificar se o valor foi pago a maior ou a menor.

Calculando o valor devido na data do pagamento, conforme a tabela a seguir, já resolvemos a dimensão do tempo, aplicando multas, juros e correção monetária nas parcelas que estiverem atrasadas, para depois verificar se o valor pago foi a menor ou a maior.

Nº	Vcto	Data do pagamento	Dias de atraso	Devido	Pago	Correção monetária	Juros de Mora	Multa	Comissão de Permanência/Juros remuneratórios	Diferença na data do pago



Nº	Vcto	Data do pagamento	Dias de atraso	Devido	Pago	Correção monetária		Juros de Mora	Multa	Comissão de Permanência/Juros remuneratórios		Diferença na data do pago
1	01/03/2018	01/03/2018	0	R\$ 2.122,96	R\$ 2.140,00	--	--	--	--	--	--	-R\$ 17,04
2	01/04/2018	01/04/2018	0	R\$ 2.122,96	R\$ 4.359,11	--	--	--	--	--	--	-R\$ 2.236,15
3	01/05/2018	01/05/2018	0	R\$ 2.122,96	R\$ 2.217,26	--	--	--	--	--	--	-R\$ 94,30
4	01/06/2018	01/06/2018	0	R\$ 2.122,96	R\$ 2.436,70	--	--	--	--	--	--	-R\$ 313,74
5	01/07/2018	01/07/2018	0	R\$ 2.122,96	R\$ 2.550,46	--	--	--	--	--	--	-R\$ 427,50
6	01/08/2018	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
7	01/09/2018	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
8	01/10/2018	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
9	01/11/2018	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
10	01/12/2018	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
11	01/01/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
12	01/02/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
13	01/03/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
14	01/04/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
15	01/05/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
16	01/06/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
17	01/07/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
18	01/08/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
19	01/09/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
20	01/10/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
21	01/11/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
22	01/12/2019	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
23	01/01/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
24	01/02/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
25	01/03/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
26	01/04/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
27	01/05/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42



Nº	Vcto	Data do pagamento	Dias de atraso	Devido	Pago	Correção monetária		Juros de Mora	Multa	Comissão de Permanência/Juros remuneratórios		Diferença na data do pago
28	01/06/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
29	01/07/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
30	01/08/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
31	01/09/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
32	01/10/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
33	01/11/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
34	01/12/2020	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
35	01/01/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
36	01/02/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
37	01/03/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
38	01/04/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
39	01/05/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
40	01/06/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
41	01/07/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
42	01/08/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
43	01/09/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
44	01/10/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
45	01/11/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
46	01/12/2021	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
47	01/01/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
48	01/02/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
49	01/03/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
50	01/04/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
51	01/05/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
52	01/06/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
53	01/07/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
54	01/08/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42



Nº	Vcto	Data do pagamento	Dias de atraso	Devido	Pago	Correção monetária		Juros de Mora		Multa	Comissão de Permanência/Juros remuneratórios		Diferença na data do pago
55	01/09/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
56	01/10/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
57	01/11/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
58	01/12/2022	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
59	01/01/2023	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42
60	01/02/2023	--	--	R\$ 2.122,96	R\$ 0,00	--	--	--	--	R\$ 42,46	--	--	R\$ 2.165,42

## Etapa 2 - Cálculo das parcelas Pagas a Menor

Quando o valor pago é inferior ao valor devido na data do pagamento.

Aplica-se a multa sobre a diferença, o juros de mora, a comissão de permanência sobre os valores e a correção monetária, conforme contrato.

Nº	Vcto	Devido	Valor Pago	Diferença na data do pagamento	Dias do pagamento até a Data Base (24/06/2024)	Diferença com correção monetária	Juros	Comissão de Permanência/Juros Remuneratórios	Diferença Final Corrigida na Data Base
6	01/08/2018	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2154	R\$ 2.122,96	204,63%	R\$ 4.344,21	0% R\$ 0,00 R\$ 6.509,63
7	01/09/2018	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2123	R\$ 2.122,96	201,69%	R\$ 4.281,69	0% R\$ 0,00 R\$ 6.447,11
8	01/10/2018	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2093	R\$ 2.122,96	198,84%	R\$ 4.221,19	0% R\$ 0,00 R\$ 6.386,60
9	01/11/2018	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2062	R\$ 2.122,96	195,89%	R\$ 4.158,67	0% R\$ 0,00 R\$ 6.324,08
10	01/12/2018	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2032	R\$ 2.122,96	193,04%	R\$ 4.098,16	0% R\$ 0,00 R\$ 6.263,58
11	01/01/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	2001	R\$ 2.122,96	190,1%	R\$ 4.035,64	0% R\$ 0,00 R\$ 6.201,06
12	01/02/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1970	R\$ 2.122,96	187,15%	R\$ 3.973,12	0% R\$ 0,00 R\$ 6.138,53
13	01/03/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1942	R\$ 2.122,96	184,49%	R\$ 3.916,65	0% R\$ 0,00 R\$ 6.082,06
14	01/04/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1911	R\$ 2.122,96	181,55%	R\$ 3.854,13	0% R\$ 0,00 R\$ 6.019,54
15	01/05/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1881	R\$ 2.122,96	178,7%	R\$ 3.793,62	0% R\$ 0,00 R\$ 5.959,04
16	01/06/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1850	R\$ 2.122,96	175,75%	R\$ 3.731,10	0% R\$ 0,00 R\$ 5.896,52
17	01/07/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1820	R\$ 2.122,96	172,9%	R\$ 3.670,60	0% R\$ 0,00 R\$ 5.836,01
18	01/08/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1789	R\$ 2.122,96	169,96%	R\$ 3.608,08	0% R\$ 0,00 R\$ 5.773,49
19	01/09/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1758	R\$ 2.122,96	167,01%	R\$ 3.545,56	0% R\$ 0,00 R\$ 5.710,97
20	01/10/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1728	R\$ 2.122,96	164,16%	R\$ 3.485,05	0% R\$ 0,00 R\$ 5.650,47
21	01/11/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1697	R\$ 2.122,96	161,22%	R\$ 3.422,53	0% R\$ 0,00 R\$ 5.587,94
22	01/12/2019	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1667	R\$ 2.122,96	158,37%	R\$ 3.362,03	0% R\$ 0,00 R\$ 5.527,44



Nº	Vcto	Devido	Valor Pago	Diferença na data do pagamento	Dias do pagamento até a Data Base (24/06/2024)	Diferença com correção monetária	Juros	Comissão de Permanência/Juros Remuneratórios	Diferença Final Corrigida na Data Base
23	01/01/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1636	R\$ 2.122,96	155,42%	R\$ 3.299,50	0% R\$ 0,00 R\$ 5.464,92
24	01/02/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1605	R\$ 2.122,96	152,48%	R\$ 3.236,98	0% R\$ 0,00 R\$ 5.402,40
25	01/03/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1576	R\$ 2.122,96	149,72%	R\$ 3.178,50	0% R\$ 0,00 R\$ 5.343,91
26	01/04/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1545	R\$ 2.122,96	146,78%	R\$ 3.115,97	0% R\$ 0,00 R\$ 5.281,39
27	01/05/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1515	R\$ 2.122,96	143,93%	R\$ 3.055,47	0% R\$ 0,00 R\$ 5.220,88
28	01/06/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1484	R\$ 2.122,96	140,98%	R\$ 2.992,95	0% R\$ 0,00 R\$ 5.158,36
29	01/07/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1454	R\$ 2.122,96	138,13%	R\$ 2.932,44	0% R\$ 0,00 R\$ 5.097,86
30	01/08/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1423	R\$ 2.122,96	135,19%	R\$ 2.869,92	0% R\$ 0,00 R\$ 5.035,34
31	01/09/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1392	R\$ 2.122,96	132,24%	R\$ 2.807,40	0% R\$ 0,00 R\$ 4.972,82
32	01/10/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1362	R\$ 2.122,96	129,39%	R\$ 2.746,90	0% R\$ 0,00 R\$ 4.912,31
33	01/11/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1331	R\$ 2.122,96	126,45%	R\$ 2.684,38	0% R\$ 0,00 R\$ 4.849,79
34	01/12/2020	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1301	R\$ 2.122,96	123,6%	R\$ 2.623,87	0% R\$ 0,00 R\$ 4.789,29
35	01/01/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1270	R\$ 2.122,96	120,65%	R\$ 2.561,35	0% R\$ 0,00 R\$ 4.726,77
36	01/02/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1239	R\$ 2.122,96	117,71%	R\$ 2.498,83	0% R\$ 0,00 R\$ 4.664,24
37	01/03/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1211	R\$ 2.122,96	115,05%	R\$ 2.442,36	0% R\$ 0,00 R\$ 4.607,77
38	01/04/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1180	R\$ 2.122,96	112,1%	R\$ 2.379,84	0% R\$ 0,00 R\$ 4.545,25
39	01/05/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1150	R\$ 2.122,96	109,25%	R\$ 2.319,33	0% R\$ 0,00 R\$ 4.484,75
40	01/06/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1119	R\$ 2.122,96	106,31%	R\$ 2.256,81	0% R\$ 0,00 R\$ 4.422,23
41	01/07/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1089	R\$ 2.122,96	103,46%	R\$ 2.196,31	0% R\$ 0,00 R\$ 4.361,72
42	01/08/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1058	R\$ 2.122,96	100,51%	R\$ 2.133,79	0% R\$ 0,00 R\$ 4.299,20
43	01/09/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	1027	R\$ 2.122,96	97,57%	R\$ 2.071,27	0% R\$ 0,00 R\$ 4.236,68
44	01/10/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	997	R\$ 2.122,96	94,72%	R\$ 2.010,76	0% R\$ 0,00 R\$ 4.176,18
45	01/11/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	966	R\$ 2.122,96	91,77%	R\$ 1.948,24	0% R\$ 0,00 R\$ 4.113,65
46	01/12/2021	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	936	R\$ 2.122,96	88,92%	R\$ 1.887,74	0% R\$ 0,00 R\$ 4.053,15
47	01/01/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	905	R\$ 2.122,96	85,98%	R\$ 1.825,21	0% R\$ 0,00 R\$ 3.990,63
48	01/02/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	874	R\$ 2.122,96	83,03%	R\$ 1.762,69	0% R\$ 0,00 R\$ 3.928,11
49	01/03/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	846	R\$ 2.122,96	80,37%	R\$ 1.706,22	0% R\$ 0,00 R\$ 3.871,64



Nº	Vcto	Devido	Valor Pago	Diferença na data do pagamento	Dias do pagamento até a Data Base (24/06/2024)	Diferença com correção monetária	Juros	Comissão de Permanência/Juros Remuneratórios	Diferença Final Corrigida na Data Base
50	01/04/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	815	R\$ 2.122,96	77,43%	R\$ 1.643,70	0% R\$ 0,00 R\$ 3.809,12
51	01/05/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	785	R\$ 2.122,96	74,58%	R\$ 1.583,20	0% R\$ 0,00 R\$ 3.748,61
52	01/06/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	754	R\$ 2.122,96	71,63%	R\$ 1.520,68	0% R\$ 0,00 R\$ 3.686,09
53	01/07/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	724	R\$ 2.122,96	68,78%	R\$ 1.460,17	0% R\$ 0,00 R\$ 3.625,59
54	01/08/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	693	R\$ 2.122,96	65,84%	R\$ 1.397,65	0% R\$ 0,00 R\$ 3.563,06
55	01/09/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	662	R\$ 2.122,96	62,89%	R\$ 1.335,13	0% R\$ 0,00 R\$ 3.500,54
56	01/10/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	632	R\$ 2.122,96	60,04%	R\$ 1.274,63	0% R\$ 0,00 R\$ 3.440,04
57	01/11/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	601	R\$ 2.122,96	57,1%	R\$ 1.212,10	0% R\$ 0,00 R\$ 3.377,52
58	01/12/2022	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	571	R\$ 2.122,96	54,25%	R\$ 1.151,60	0% R\$ 0,00 R\$ 3.317,01
59	01/01/2023	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	540	R\$ 2.122,96	51,3%	R\$ 1.089,08	0% R\$ 0,00 R\$ 3.254,49
60	01/02/2023	R\$ 2.165,42	R\$ 0,00	R\$ 2.165,42	509	R\$ 2.122,96	48,36%	R\$ 1.026,56	0% R\$ 0,00 R\$ 3.191,97
Total									R\$ 266.839,35

### Etapa 3 - Cálculo das parcelas Pagas a Maior

Valor pago é maior que o valor devido na data do pagamento.

Aplica-se a multa sobre a diferença, o juros de mora, a comissão de permanência sobre os valores e a correção monetária, conforme contrato.

Nº	Vcto	Devido	Valor Pago	Diferença na data do pagamento	Dias do pagamento até a Data Base (24/06/2024)	Correção monetária	Juros	Diferença Final Corrigida na Data Base
1	01/03/2018	R\$ 2.140,00	R\$ 2.122,96	-R\$ 17,04	2307	1% -R\$ 17,04	0% R\$ 0,00	-R\$ 17,04
2	01/04/2018	R\$ 4.359,11	R\$ 2.122,96	-R\$ 2.236,15	2276	1% -R\$ 2.236,15	0% R\$ 0,00	-R\$ 2.236,15
3	01/05/2018	R\$ 2.217,26	R\$ 2.122,96	-R\$ 94,30	2246	1% -R\$ 94,30	0% R\$ 0,00	-R\$ 94,30
4	01/06/2018	R\$ 2.436,70	R\$ 2.122,96	-R\$ 313,74	2215	1% -R\$ 313,74	0% R\$ 0,00	-R\$ 313,74
5	01/07/2018	R\$ 2.550,46	R\$ 2.122,96	-R\$ 427,50	2185	1% -R\$ 427,50	0% R\$ 0,00	-R\$ 427,50
Total								R\$ 3.088,73

### Cálculo de Antecipação das Parcelas

Apenas para parcelas que ainda não venceram.

Cálculo do valor total das parcelas futuras ajustadas para a data base do cálculo (24/06/2024).

Nº	Vcto	Valor Vencimento	Valor devido na data base do cálculo	Desconto por antecipação
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



### ANEXO III

## DEMONSTRATIVO DA TAXA MÉDIA MENSAL DE JUROS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.



[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#)[Início](#) → Consultar séries → Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302]

## Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)**Parâmetros informados****Séries selecionadas**

25449 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Aquisição de bens total

Período	Função
01/01/2018 a 31/01/2018	Linear

Registros encontrados por série: **1****Lista de valores** (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25449 % a.m.
jan/2018	1,28
Fonte	BCB-DSTAT

[Visualizar gráfico](#)



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.002.204

Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Francisco de Assis dos Santos - Perito Contador - contafasperito@gmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor de Francisco de Assis dos Santos, pela perícia realizada nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA. – EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 29, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 30/56.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CPF 011.948.398-00, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos),em favor de Francisco de Assis dos Santo, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA.– EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.002.204

Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Francisco de Assis dos Santos - Perito Contador - contafasperito@gmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor de Francisco de Assis dos Santos, pela perícia realizada nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA. – EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 29, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 30/56.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CPF 011.948.398-00, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos),em favor de Francisco de Assis dos Santo, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0850954-39.2020.8.15.2001, movido por VALBER BARBOSA GUEDES, CPF 726.633.834-49 e CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA.– EPP, CNPJ 02.051.998/0001-89, em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, CNPJ 35.571.249/0001-31, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial